



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE
OUTRO A EMPRESA MB INTERVENÇÕES URBANAS
LTDA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 1040/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

CONTRATO C.M. Nº 08/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado **MB INTERVENÇÕES URBANAS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.640.990/0001-49, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, 1º andar, conj. 11 – Bairro Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP: 01451-902, neste ato representada por **MARIANA MANSUR MARTINS RIBEIRO**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.877.254 e do CPF (MF) nº 384.822.958-70, domiciliada na Rua Vitória Régia, nº 1.410, apto 32, Campestre, Santo André, CEP: 09080-320, e-mail: atendimento@mbmidia.com.br, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 1040/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, tipo TÉCNICA E PREÇO, mediante as condições constantes da seguintes cláusulas**, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando à contratação de empresa especializada em Consultoria, Planejamento Estratégico e Serviços de Assessoria de Imprensa, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços objeto deste ajuste deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste ajuste.

2.2 O não cumprimento do prazo acima aludido, poderá ensejar a aplicação das penalidades contidas neste instrumento, bem como das constantes na Lei nº 8666/93, podendo a **CONTRATANTE** inclusive rescindir o presente contrato.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATANTE pagará, pela prestação dos serviços do objeto, o **VALOR MENSAL ESTIMADO de R\$ 108.085,70 (cento e oito mil, oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo via reflexo, o **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 1.297.028,40 (hum milhão, duzentos e noventa e sete mil, vinte e oito reais e quarenta centavos)**.

3.2 Os valores estimados descritos na cláusula 3.1 são compostos pelos seguintes serviços prestados pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR HORA (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Apoio à Diretoria de Comunicação, nas atividades de assessoria no planejamento de comunicação, por meio de diagnóstico das atividades e objetivos dos programas, ações e serviços em andamento na Câmara Municipal de São Caetano do Sul: 20hs/mês.	R\$ 577,50	R\$ 11.550,00	R\$ 138.600,00
02	Desenvolvimento de um plano estratégico de comunicação, voltado para a grande mídia externa e para outros formadores de opinião (blogueiros, youtubers, entre outros), a fim de informar de forma eficaz sobre as ações e programas da Câmara, englobando todos os órgãos da Diretoria de Comunicação. Este plano deve conter medidas de curto, médio e longo prazo, com	R\$ 1.190,00	R\$ 11.900,00	R\$ 142.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

	propostas de execução que possibilitem o fornecimento de informação adequada a todos os veículos de comunicação. Esse plano de comunicação externo deverá ser integrado ao plano interno, desenvolvidos pelas estruturas da Câmara. 10hs/mês.			
03	Monitoramento diário da exposição da Câmara Municipal na mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas e internet), e análise de mídia. 40hs/mês.	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
04	Divulgação dos materiais produzidos junto à grande mídia. 140hs/mês.	R\$ 53,00	R\$ 7.420,00	R\$ 89.040,00
05	Levantamento de informações, junto à Diretoria de Comunicação, para a produção dos relatórios mensais dos resultados de divulgação das ações, programas e serviços da Câmara. 20hs/mês.	R\$ 830,00	R\$ 16.600,00	R\$ 199.200,00
06	Elaboração de clipping eletrônico diário das matérias publicadas a partir de iniciativas da CONTRATADA e de clipping cobrindo o conjunto das necessidades da Câmara, liberado na forma de newsletter eletrônica diária. Elaboração da análise de mídia diária. 40hs/mês.	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00	R\$ 187.200,00
07	Coordenação e apoio diário no atendimento realizado pela Diretoria de Comunicação, das solicitações dos veículos de comunicação externos (tais como jornais, revistas, TV, rádio e internet). 10hs/mês.	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
08	Atendimento diário a jornalistas e gerenciamento das informações solicitadas pelos veículos de comunicação, triagem e análise para posterior encaminhamento à Diretoria de Comunicação. 160hs/mês.	R\$ 65,00	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00
09	Apoio à Diretoria de Comunicação, na seleção e qualificação de porta-vozes e representantes da Câmara (media training), que irão realizar as atividades de atendimento e esclarecimento às solicitações dos veículos de comunicação, tais como entrevistas ou prestação de esclarecimentos sobre ações, programas e serviços, utilizando sempre critérios técnicos, tais como perfil adequado, o tema em pauta e seu enfoque estratégico, dentre outros. 10hs/mês.	R\$ 507,57	R\$ 5.055,700	R\$ 60.668,40
10	Avaliação e planejamento estratégico de eventuais contatos e reuniões diretos e personalizados entre os veículos de comunicação e os representantes da Diretoria de Comunicação, sempre objetivando uma adequada divulgação das ações, projetos e serviços da Câmara, respeitando-se as obrigações legalmente instituídas de educar e informar à população do Município. 10hs/mês.	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

11	Apoio na elaboração de relatórios específicos sobre temas relacionados a ações, projetos e serviços da Câmara Municipal, para servir como ferramenta de suporte às ações de comunicação realizada pela Diretoria de Comunicação junto aos veículos de comunicação, no tocante à divulgação destes temas, atendendo ao disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal. 20hs/mês.	R\$ 263,00	R\$ 5.260,00	R\$ 63.120,00
----	--	------------	--------------	---------------

3.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mensais à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis a contar da expedição das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, após a prestação dos serviços de 30 (trinta) dias a cada período.

4.2 A CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, **observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.**

4.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 28 de junho de 2023 e término em 27 de junho de 2024.**

5.2 O prazo de vigência poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite das disposições legais vigentes à época, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

5.3 Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados com fundamento nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo por base o índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

8.2 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

8.3 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normais legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.4 Exigir periodicamente, os comprovantes de pagamentos dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

8.5. Cumprir o prazo fixado para pagamento

8.6. Fiscalizar o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços, zelando por seu fiel cumprimento, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

8.7. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta execução;

8.8. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades dos produtos e serviços fornecidos;

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.10. Verificar, permanentemente, o desempenho da assessoria de imprensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e Termo de Referência (Anexo I), CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 A CONTRATADA será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

9.4 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.5 Executar o objeto contratual sob sua inteira responsabilidade, utilizando-se de seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com as normas técnicas vigentes e demais condições previstas neste instrumento.

9.6 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

9.7 Havendo a necessidade de substituição de profissional, substituir apenas por profissionais com experiência equivalente ou superior, mediante comunicação prévia à Contratante.

9.8 Prestar os serviços nas condições previstas neste Edital;

9.9 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos materiais.

9.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, cabendo ao seu representante acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução dos serviços.

9.11. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, tampouco poderá onerar o objeto do instrumento contratual, razão pela qual a contratante não responderá por qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.12. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei. A Contratada também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

9.13. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de CONCORRÊNCIA 01/2023 e do presente contrato, a CONTRATANTE reserva-se no direito de aplicar à CONTRATADA:

10.1.1 Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Câmara a partir do 10o dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.2. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Câmara, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Edilidade, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

10.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

10.3. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

10.5. Além das multas acima, a Câmara Municipal poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

10.5.1. Advertência;

10.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

10.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.6. Se a CONTRATADA deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Câmara Municipal, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.8. Constatada a inexecução contratual, será a Contratada intimada da intenção da Câmara quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Câmara providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Câmara, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

10.10. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

10.11. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

10.12. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

10.13 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.14 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.15 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A CONTRATADA é única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE**

**MARIANA MANSUR MARTINS RIBEIRO
MB INTERVENÇÕES URBANAS LTDA**

TESTEMUNHAS:

**YURI MARCOLINO ANGELO
RG Nº 33.934.054-X**

**ALEX FRANCO PALERMO
RG Nº 20.613.783-7**